

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: fnub1qrk <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 22/03/2023 Projeto de lei nº 931/2023 Protocolo nº 2614/2023 Processo nº 1390/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Fabinho</p>		

**Dispõe sobre a publicidade das hipóteses de imunidade, isenção e desconto de Imposto Sobre Propriedades de Veículos Automotores (IPVA), no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Será divulgado nos sítios eletrônicos e murais dos órgãos públicos do Estado de Mato Grosso todas as hipóteses legais de imunidade, isenção e desconto do Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores (IPVA).

**Art. 2º** A mensagem a que se refere o art.1º deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar nas hipóteses prevista em Lei, contendo texto explicativo sobre o procedimento para solicitação das mesmas, órgão responsável pelo recebimento dos documentos, bem como os requisitos legais.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa na modalidade de Projeto de Lei que tem por objetivo dar publicidade das hipóteses de imunidade, isenção e desconto de IPVA.

Inicialmente, deve ser registrado que a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal (art. 37, caput), a Constituição Estadual (art. 129).

Cabe destacar que muitos contribuintes desconhecem seus direitos por falta de informações, ou ainda o fazem valer fora do prazo.

Assim, necessário se faz a inclusão dessas informações nos sítios eletrônicos dos órgãos públicos.

Verifica-se, então, que é imperiosa a divulgação pela Administração das informações de interesse público em



cumprimento ao princípio da publicidade.

Ainda a respaldar a propositura, tem-se o art. 5º, XXXIII da Carta Magna, in verbis:

*Art. 5º (...).*

*(...)*

*XXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.*

Vale destacar, também, a Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações. Em outras palavras, toda a administração pública direta e indireta, seja de direito público ou privado, está subordinada à observância da Lei de Acesso à Informação.

Essas são as razões que justificam o presente Projeto de Lei para debate e consequente aprovação nesse Parlamento. (db)

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Março de 2023

**Fabinho**  
Deputado Estadual